



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INCLUI O DIA DO OPERADOR DE SUPERMERCADO NO CALENDÁRIO OFICIAL DA
CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI N° 5.146/2010.

Autor(es): VEREADOR RICK AZEVEDO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no § 5º do art. 6º da Lei nº 5.146/2010, de 7 de janeiro de 2010, a seguinte data comemorativa:

Dia do Operador de Supermercado, a ser comemorado anualmente no dia 02 de maio.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 27 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA

O operador de supermercado é um profissional essencial para o funcionamento do estabelecimento, responsável por diversas atividades, como: Atendimento ao cliente , Organização de produtos, operações diárias, dentre outras atribuições.

No desempenho das funções agilidade, atenção e boa comunicação são fundamentais, sendo certo que tais profissionais são os que mais sofrem com jornadas excessivas de trabalho, contabilizando inúmeros afastamentos do trabalho em razão da precarização, uma vez que enfrentam a escala 6x1.

Ressalte-se que tais profissionais são pouco valorizados, em que pese a relevância das atividades para economia e para o abastecimento dos lares.

Deste modo, nada mais justo que os profissionais de supermercados sejam devidamente homenageados e reconhecidos e que estes alcancem, por conseguinte, melhores condições de trabalho e de vida digna.

Logo, solicito o apoio aos nobres vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

LEGISLAÇÃO CITADA





Lei nº 5.146 , de 7 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

(...)

Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas :

(...)

§ 5º São datas comemorativas e eventos do mês de maio:

(...)

